

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044001921**

**DE: 17/05/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro**

**ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 551/2017**

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Goiânia, N. 440, Centro, em Firminópolis/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Infraestrutura, fls. 04/09;
- ✓ Calendário escolar, fl. 10;
- ✓ Reordenamento, fls. 11/13;
- ✓ Matriz curricular, fls. 14/18;
- ✓ Nominata dos docentes e administrativo, fls. 19/20;
- ✓ Total de alunos, fl. 21;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 22;
- ✓ IDEB, fl. 23;
- ✓ Regimento escolar, fls. 24/67;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 68/113;
- ✓ Edital de convocação, fl. 114;
- ✓ Averbação, fl. 115;
- ✓ Ata da eleição do conselho escolar, fls. 116/117;
- ✓ Ata de posse do conselho escolar, fl. 118;
- ✓ Ata de formação do conselho escolar, fl. 119;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044001921**

**DE: 17/05/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro**

**ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ata da comissão de execução financeira do conselho, fl. 120;
- ✓ Conselho escolar, fls. 121/144;
- ✓ Despacho, fl. 145;
- ✓ Diligência, fl. 146;
- ✓ Email, fl. 147;
- ✓ Laudo técnico, fls. 148/152;
- ✓ Relatório de avaliação de curso, fls. 153/155;
- ✓ Biblioteca e acervo, fl. 156;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 157.

## **2. Análise**

O **Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro**, obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 665/2014, com vigência até 31/12/2017.

A escola possui uma sala para biblioteca e o acervo perfaz o número total de 4300 livros, folha 156.

Dados estatísticos, folha 22.

IDEB observado em 2015 foi de 4,7 e o projetado foi de 5,3. Folha 23.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201700044001921**

**DE: 17/05/2017**

**INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro**

**ASSUNTO: Renovação**

---

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 16 dos 24 professores ministram disciplinas diferentes daquelas em que são licenciados. 01 professor licenciado em pedagogia e história ministra a disciplina de geografia; 01 professor licenciado em biologia ministra as disciplinas de geografia e história; 01 professor licenciado em educação física e pedagogia ministra a disciplina de filosofia; 01 professor licenciado em história ministra a disciplina de interpretação de texto; 02 professores licenciados em matemática ministram a disciplina de filosofia; 01 professor licenciado em geografia ministra a disciplina de história; 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de biologia; 02 professores licenciados em biologia ministram as disciplinas de matemática e geografia; 01 professor licenciado em pedagogia e química ministra as disciplinas física e história; 01 professor licenciado em pedagogia ministra as disciplinas de educação física e história, 01 professor licenciado em pedagogia e matemática ministra as disciplinas de ciências e história, 01 professor licenciado em história ministra as disciplinas de geografia e sociologia, 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de filosofia e 01 professor licenciado em letras ministra a disciplina de filosofia. Folha 19.
2. Possui uma quadra de esportes em reforma.
3. Apresentou altos índices de reprovação e abandonos em 2016, folha 22.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044001921

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro

ASSUNTO: Renovação

---

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Avenida Goiânia, N. 440, Centro, Firminópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição, de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO N.: 201700044001921

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de repetência e evasão.
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de*



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201700044001921

DE: 17/05/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Américo Gonçalves Faleiro

ASSUNTO: Renovação

*literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

- ✓ **Recomendar** à gestão maior atenção à modulação dos docentes de acordo com sua área de formação.

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação** aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

**Marcos Antônio Cunha Torres**  
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>551/2017</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE: <u>Paulo</u>